

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/04/85
Lagarto, 30/04/85

Artur de Oliveira
Funcionário (a)

REGISTRO

LEI Nº 01 / 1985

Processo (a) às fls. 401 e 411

Protocolo 21/85

de 30 de Abril de 19 85

de Artur de Oliveira

Funcionário (a)

"Dispõe sobre a aplicação das Receitas da Municipalidade no Mercado de Capitais e a utilização das rendas provenientes das aplicações e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente atendendo o disposto no inciso I, do Artigo 29, combinado com o inciso IV, do Artigo 92, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Sergipe (Lei Complementar Nº 3, de 13 de Dezembro de 1978).

Para saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer aplicações no Mercado de Capitais, de recursos oriundos de sua receita, desde que prevista na Lei Orçamentária, sempre atendendo a conveniência administrativa da Municipalidade.

Parágrafo único - As aplicações autorizadas no "caput" deste artigo, deverão ser efetuadas por prazo superior a 12 (doze) dias.

Artigo 2º - O produto das rentabilidades de que se trata no artigo 1º deste artigo, deverá ser automaticamente creditado em conta bancária especial denominada:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO / FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Artigo 3º - Ficam autorizado o Executivo Municipal a utilizar a rentabilidade das aplicações no Mercado de Capitais, em despesas nas áreas de Assistência Social do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 30 de Abril de 1985. Artur de Oliveira Reis, Prefeito Municipal de Lagarto, aos trintadas do mês de Abril

Conferir com o original

José Leal de S. Silva

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Lagarto, 29 de março de 1985.

G E M

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Exmos Senhores Vereadores,

É com subida honra que nesta oportunidade esta
Tendo a essa Egrêgia Casa Legislativa de nosso Município, o incluso pro
Lei que dispõe sobre a aplicação das receitas de nossa Municipalidade
de Capitais e ainda dispõe sobre a utilização das rendas provenien -
aplicações.

Em primeiro plano verificamos da Constituciona
Projeto de Lei, não poderia ser de outra forma senão aquele apontada
na Carta Magna Municipal a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Ser
Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1973), quando no seu Art. 37
sobre a competência privativa do Município, a administração do seu patri

Em sendo as receitas da Municipalidade o ful -
cial do patrimônio, passo primeiro para sua constituição, buscamos
Projeto de Lei, antes que tudo o fortalecimento dessas rendas,
sabido o é que a inflação vem corroendo desbragadamente os parcos re -
nosso Município.

O presente Projeto de Lei é de importância ecô
nômica para nossa Municipalidade, pois objetiva tão somente preservar o va -
lor da Receita Municipal contra a desvalorização assustadora que
a inflação sempre crescente que experimentamos
a dia.

O objetivo além da preservação econômica dos
recursos, tem um sentido em sua aplicação, amplamente social, porquanto o produ
to das rendas oriundas dessas aplicações no Mercado de Capitais, serão obrigato
efetuadas junto às áreas da Saúde Pública e da Assistência Social, vis
as rendas automaticamente serão creditadas em uma conta especial, a fim
tal finalidade.

Atenciosa atenção e do mesmo sempre uma reali

Confere com o Original

José Ivanildo B. Santana
Tesoureiro